PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 03 (três) meses os contratos administrativos de servidores, firmados de conformidade com as Leis Municipais n° 5.446, de 08 de maio de 2008 e n° 5.464, de 19 junho de 2008, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada no Anexo I desta Lei, para os cargos que seguem:

Cargo	Lotação	Vagas
Médico	SMS	16
Dentista	SMS	14
Enfermeiro	SMS	28
Jornalista	SECOM	02
Assistente Social	SMS	04
Psicólogo	SMS	04
Professor – I	SME	01
Motorista	SMS	02

§ 1º No prazo citado no "caput" deste artigo, os candidatos aprovados em concurso público, serão nomeados.

§ 2º O não preenchimento de vagas por nomeação de concursados, por qualquer razão, autoriza o poder executivo a prorrogar esses contratos por mais 09 (nove) meses.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada no Anexo I desta Lei, para os cargos que seguem:

Cargo	Lotação	Vagas
Médico Veterinários	SMS	01
Farmacêutico	SMS	02
Fonoaudiólogo	SMS	01
Auxiliar de Enfermagem	SMS	08
Artesão	SMS	01
Auxiliar de Serviços Gerais	SSU	28
	SMS	15
	SMO	09
	SMG	04
	SMU	03
	SSTT	01
	SECULT	01
Médicos	SMS	14
Médicos do Trabalho	SAF	02
Assistente Social	SMH	02
	SMC	03
Psicólogo	SMC	03
	SAF	01
Artífice	SMO	01
	SSU	03
	SSTT	04
	SMO	01
Calceteiro	SMO	02
Mecânico	SSTT	01
Vigilante	SSU	01

Parágrafo único: No prazo fixado no "caput" deste artigo serão criadas vagas no Quadro de Servidores, promovidos concursos e licitações públicas para o preenchimento das vagas previstas.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo